LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2014.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLENTAR Nº 066/2011, QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA OPERADORES DE CAMINHÃO, ÔNIBUS E OPERADORES DE MÁQUINAS LEVES; E, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2011, QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO A MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Araporã-(MG), através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estendida a gratificação para operadores de Caminhão, Ônibus e Maquinas Leves, bem como a motoristas de ambulância durante o período de férias.

Art. 2º - O pagamento da gratificação será calculado com a soma da gratificação auferida pelo Servidor pela média aritmética dos 12 (doze) meses anteriores ao período concessivo.

Art. 3º - O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos e nem utilizado para cálculo da gratificação natalina, ao provento ou à pensão, não servindo de base de cálculos para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens, não incidindo desta forma sobre o mesmo, desconto previdenciário.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições do Art. 6º da Lei Complementar 066/2011 e Art. 2º, § 1º da Lei Complementar 067/2011, no que diz respeito ao cálculo de férias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã-(MG), aos 21 dias do mês de março de 2014.

RONALDO SANDRE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA
SANÇÃO LEI Nº 081 / 14
DATA: 21 / 03 / 14
Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal